

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FUNDEP, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A TNS
NANOTECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO
E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC.**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP**, com sede à Av. Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, brasileiro, físico, inscrito no CPF sob o nº 045.124.216-53 e portador da Carteira de Identidade nº M-597.250, SSP/MG, doravante denominada **ACORDANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, nº s/n, bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP: 88040-900, neste ato representada por seu Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, inscrito no CPF nº 417.667.419/91 e CI nº 677.661/SSP/SC, doravante denominada **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, a **TNS NANOTECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.882/0001-52, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 600, bairro Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP: 88030-901, neste ato representada por seu sócio administrador Gabriel de Freitas Nunes, inscrito no CPF nº 056.232.589-13 e CI nº 4027923/SSP/SC, doravante denominada **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**, e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA-FEESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, com sede na rua Delfino Conti, nº s/n, bairro Trindade, Florianópolis, SC, CEP: 88040-970, neste ato representada por sua Gerente Executiva Angela de Espindola da Silveira, inscrita no CPF nº 811.845.229/87 e CI nº 2566319, doravante denominada **ACORDADA**, resolvem formalizar o presente TERMO DE ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros, pela **ACORDANTE** à **ACORDADA**, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado: **“DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO NANOTECNOLÓGICA PARA O**

VIA UFSC



1/23



AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E TEMPO DE PRATELEIRA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS”, conforme descrito nos seguintes anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Acordo:

- a) Anexo I: Projeto; e
- b) Anexo II: Cronograma Físico Financeiro;

1.2. A **ACORDADA** se compromete a realizar a gestão administrativa e financeira do projeto, sendo que caberá a **EXECUTORA PRINCIPAL** desenvolver o Projeto, sem prejuízo dos demais diplomas que lhe aplique direta ou indiretamente ao presente Acordo, as normas técnicas específicas em vigor, a saber:

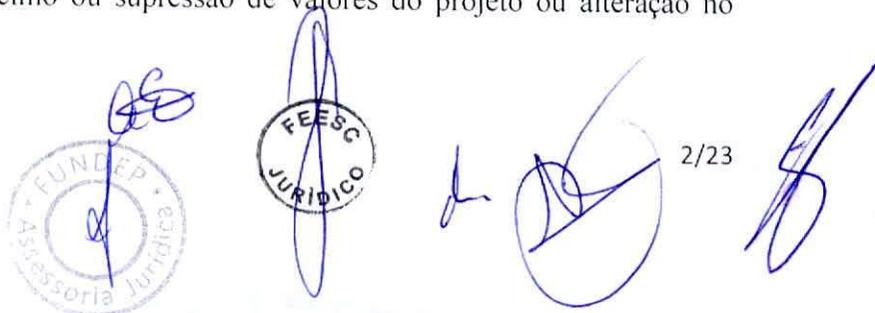
- a) Instrução Normativa nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010; Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial 507/2011, Lei 8958/94, Decreto 7.423/2010 e Lei 10.973/2004;
- b) Manual da **ACORDANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades que se sucederão por força do presente Acordo serão desenvolvidas pela **ACORDADA**, em estrita conformidade com o previsto no detalhamento do Projeto constante no Anexo I, bem como no Manual da **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver alterações no Projeto em virtude da evolução dos trabalhos, desde que tais alterações sejam acordadas entre as partes e formalizadas por escrito, mediante assinatura de termo aditivo ao Acordo.

Parágrafo Segundo: Somente poderá haver alterações no cronograma físico financeiro, constante do Anexo II, se tais alterações forem acordadas entre as partes e formalizadas, por escrito, desde que não haja acréscimo ou supressão de valores do projeto ou alteração no prazo de execução.



Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp for FUNDEP Assessoria Jurídica with a signature over it; a circular stamp for FEESC JURÍDICO with a signature over it; a signature; a circular stamp with a signature over it; the number 2/23; and another signature.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESEMBOLSADOS PELA ACORDANTE

3.1. Através do presente instrumento, a **ACORDANTE** repassará à **ACORDADA** o valor total de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A transferência a que se refere o caput da presente cláusula deverá ser efetivada pela **ACORDANTE**, conforme abaixo discriminado:

- a) Até R\$ 100.000,00: parcela única;
- b) De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00: duas parcelas;
- c) De R\$ 300.000,01 a R\$ 500.000,00: três parcelas; e
- d) Acima de R\$500.000,01: quatro parcelas.

Parágrafo Segundo: Em havendo o parcelamento da quantia despendida em favor da **ACORDADA**, a sua liberação, pela **ACORDANTE**, deverá seguir as seguintes orientações:

- a) **1ª Parcela:** liberação automática após a assinatura do presente Termo;
- b) **2ª Parcela:** comprovação do gasto de 60% da primeira parcela;
- c) **3ª Parcela:** complementar da primeira liberação e 60% da segunda;
- d) **4ª Parcela em diante:** complementar da segunda liberação e 60% da terceira.

Parágrafo Terceiro: Os valores previstos no item 3.1 serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao Projeto, que deverá ser aberta em banco público, pela **ACORDADA**.



d.



Parágrafo Quarto: Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao aceite da **ACORDANTE** e à efetiva disponibilidade de recursos.

3.2. As partes avençam que os valores estabelecidos no presente instrumento são fixos e irrevogáveis.

3.3. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

3.4. Os pagamentos descritos no Parágrafo Segundo, no item 3.1 deverão ocorrer mediante apresentação de documentação comprobatória de caráter fiscal, a ser emitida pela **ACORDADA**.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação da primeira parcela referente a este instrumento, a **ACORDANTE** efetuará o seu faturamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação comprobatória de caráter fiscal.

Parágrafo Segundo: Para a liberação das demais parcelas, a **ACORDANTE**, juntamente com o Núcleo de Coordenação (NC), deverão previamente aprovar as prestações de contas técnico-financeiras.

Parágrafo Terceiro: A **ACORDADA** declara ciência de que a falta de documentação fiscal inviabiliza o pagamento, sem qualquer ônus para a **ACORDANTE**.

Parágrafo Quarto: Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **ACORDADA** à **ACORDANTE**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

3.5. Fica assegurado à **ACORDANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **ACORDADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

a) débitos a que tiver dado causa;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp of FUNDEP Assessoria Jurídica; a signature; a circular stamp of FEBC JURÍDICO; a signature; a signature with the date 4/23; and another signature.

b) despesas relativas à correção de eventuais falhas;

3.6. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Acordo, como de responsabilidade da **ACORDADA**, a **ACORDANTE** poderá, nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular das obrigações avençadas, reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante notificação escrita à **ACORDADA**, ficando certo ainda que a **ACORDANTE** poderá aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

3.7. Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições avençadas, ficando certo para as partes que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade da **ACORDANTE** e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que a **ACORDANTE** poderá aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

3.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **ACORDANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **ACORDADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência do Projeto, poderá a **ACORDANTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **ACORDADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

3.9. Em contrapartida ao recebimento da quantia discriminada no item 3.1, deverá a **ACORDADA** utilizar todos os recursos desembolsados pela **ACORDANTE**, incluindo-se os rendimentos das aplicações financeiras – desde que previamente solicitados e aprovados pela **ACORDANTE** - e outros aportes de recursos, se houver, na execução do Projeto, especialmente no que se referem a projetos de inovação voltados para a pesquisa, desenvolvimento e inovação no segmento de NANOMATERIAIS E NANOCOMPÓSITOS.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA INTERVENIENTE COFINANCIADORA

4.1. Além dos valores mencionados na Cláusula Terceira, a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** obriga-se a aportar ao Projeto o valor mínimo de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), 5% (cinco por cento) dos valores desembolsados pela **ACORDANTE**, referente ao presente Acordo.

4.2. Os pagamentos discriminados no item 4.1 deverão ser pagos conforme repasses discriminados no item 3.1, sendo todavia, facultado à **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** o aporte da integralidade logo no primeiro desembolso.

4.3. A **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** depositará os valores descritos no item 4.1, em Conta Corrente fornecida pela **ACORDADA**, aberta exclusivamente para o recebimento de seu aporte financeiro.

Parágrafo Único: Fica avençado entre as partes signatárias deste instrumento que, em havendo qualquer divergência, atraso ou inexistência de depósito dos valores mencionados no item 4.1, se reserva a **ACORDANTE** ao direito de suspender a liberação dos recursos descritos no item 3.1, somente assim voltando a fazer caso seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

5.1. O presente Termo de Acordo terá vigência de 18 meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de prorrogação de prazos, esta deverá ser solicitada pelo representante legal da **ACORDADA**, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **ACORDANTE**:



6/23

- a) transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, respeitadas as disposições deste Acordo e o Cronograma de Desembolso contido no Projeto;
- b) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela **ACORDADA** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo Acordo; e
- c) prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Acordo.

6.2. São obrigações da ACORDADA:

- a) cumprir o Projeto anexo a este presente Acordo e utilizar os recursos desembolsados pela **ACORDANTE**, a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras – desde que previamente solicitados e aprovados pela **ACORDANTE** - e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente, na execução do objeto deste instrumento;
- b) designar, formalmente, como ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas, o seu representante legal;
- c) observar a legislação vigente, especialmente quanto à legislação ambiental e da contratação de bens e serviços;
- d) cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- e) fornecer à **ACORDANTE**, regularmente e quando solicitado, todas as informações sobre o andamento dos negócios e informações gerais sobre o exercício de sua atividade;
- f) manter sigilo sobre as atividades desempenhadas em razão desse Acordo e do Projeto;
- g) garantir à **ACORDANTE** a qualidade dos serviços executados, respondendo por todos e quaisquer erros, falhas, defeitos e/ou irregularidade no serviço, obrigando-se a refazê-los e/ou repará-los, se necessário, tão logo constatado ou reclamado pela **ACORDANTE**;



- h) prestar seus serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas de qualidade adequada, com a observância das recomendações estabelecidas pela boa técnica, normas e legislações;
- i) responder, integralmente, por danos ou prejuízos causados à **ACORDANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de suas atividades desempenhadas em razão desse Acordo e do Projeto;
- j) comunicar imediatamente à **ACORDANTE**, por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento desse Acordo e do Projeto, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- k) manter sigilo sobre as informações técnicas das especificações para execução dos serviços, sob pena de arcar com eventuais prejuízos causados à **ACORDANTE**;
- l) assegurar à **ACORDANTE** o direito de fiscalização dos serviços, sendo que tal fato não importará em transferência de responsabilidade;
- m) arcar com todas as despesas de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas, materiais, equipamentos e todos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral e oportuno de suas obrigações;
- n) arcar com todas as despesas com alimentação e transporte referentes aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços;
- o) realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto deste contrato dentro dos mais elevados padrões éticos, técnicos e profissionais, responsabilizando-se pela precisão dos serviços a serem desenvolvidos, inclusive problemas ocasionados por sua culpa ou de seus prepostos;
- p) fornecer mão de obra qualificada e treinada apta a executar o serviço contratado;



q) manter e movimentar os recursos repassados pela **ACORDANTE** em conta bancária específica do instrumento em instituição financeira controlada pela União;

r) aplicar os recursos repassados, seja pela **ACORDANTE**, seja pela **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**, enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente em fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

s) aplicar os rendimentos de aplicação financeira, obrigatoriamente, no objeto do termo de acordo, estando sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

t) restituir à **ACORDANTE** e à **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**, se houver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

t.1) quando não for executado o objeto da avença;

t.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

t.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da aprovada.

u) restituir à **ACORDANTE** e à **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**, se houver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão ou extinção do Acordo, o eventual saldo de recursos, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras;

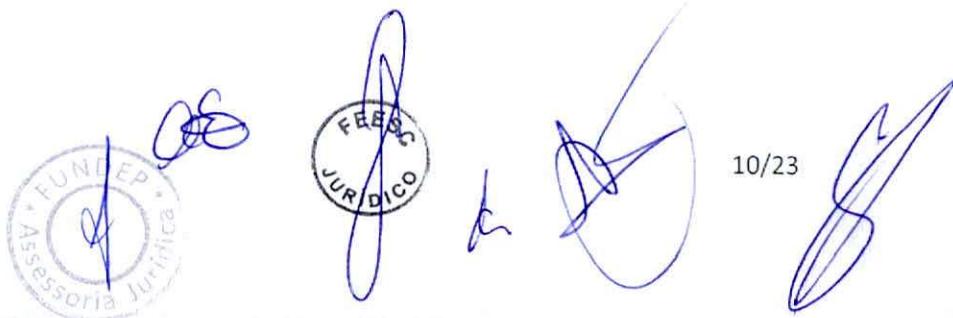
v) restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data de realização da despesa, no caso em que for verificada durante a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis a utilização dos recursos repassados;



9/23



- w) restituir à **ACORDANTE** o valor referente à despesa glosada, atualizada monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;
- x) recolher à conta da **ACORDANTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- y) encerrar a conta corrente específica do instrumento quando do encerramento ou extinção do acordo;
- z) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a **ACORDANTE**, oriunda de qualquer contratação, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a **ACORDANTE** no processo, e ressarcindo-a, no prazo de 30 (trinta) dias, as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente por ela tenham sido pagos;
- aa) restituir à **ACORDANTE**, em caso de desistência, expressa ou tácita, da participação financeira da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**, o saldo de recursos existentes na conta específica do Projeto, podendo a **ACORDANTE**, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos ao banco depositário;
- ab) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela **ACORDANTE**, ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Acordo;



10/23

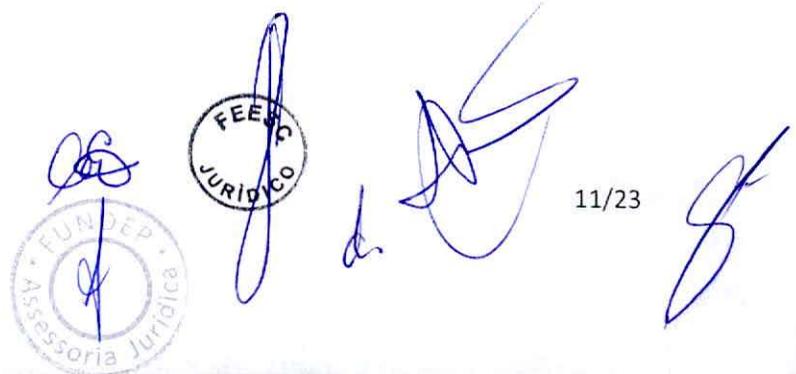
ac) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.

6.3. São obrigações da INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL:

- a) cumprir o Projeto;
- b) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela **ACORDANTE**, ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Acordo;
- c) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.

6.4. São obrigações da INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA:

- a) aportar os recursos financeiros previstos, mediante a execução das atividades do Cronograma Físico, depositando-os em conta-corrente especificamente aberta para esse fim;
- b) cumprir as atividades definidas no Projeto;
- c) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp of FUNDEP Assessoria Jurídica with a signature over it; a circular stamp of FEEC JURÍDICO with a signature over it; a signature; the date 11/23; and another signature.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. É vedado o aditamento do acordo com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Projeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

7.2. A **ACORDADA**, a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** reconhecem a autoridade normativa da **ACORDANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto desse instrumento, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução desse objeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

7.3. A **ACORDADA** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da **ACORDANTE** em missão de fiscalização ou auditoria em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do objeto contratual. Ademais, a **ACORDADA** deverá incluir nos contratos celebrados para execução do acordo cláusula que permita o livre acesso dos empregados da **ACORDANTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis de empresas eventualmente contratadas.

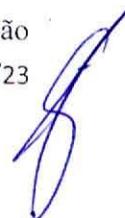
7.4. Eventuais pagamentos de folha de pessoal efetuados com recursos do acordo não geram qualquer vínculo empregatício com a **ACORDANTE**, ficando por consequência, a cargo da **ACORDADA** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

7.5. A execução do Projeto será acompanhada, pela **ACORDANTE**, através de relatórios de prestações de contas técnico-financeiras, emitidos pela **ACORDADA**, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no Projeto.

7.6. A **ACORDADA**, a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição



12/23



dos equipamentos nele previstos previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

7.7. A **ACORDANTE** e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração decorrente da execução do objeto contratual terão ação de regresso contra a **ACORDADA**, a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**.

CLÁUSULA OITAVA –DOS BENS E SERVIÇOS

8.1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela **ACORDADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas na ação.

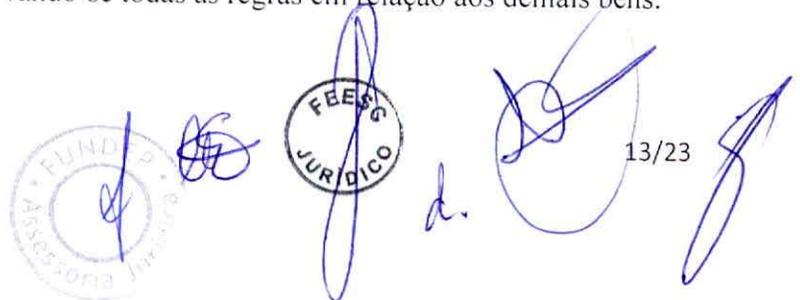
8.2. Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados pela **ACORDANTE** serão doados à **ACORDADA** e/ou à **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, desde que:

a) haja requerimento da **ACORDADA** e/ou da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, justificando que os mesmos são necessários para assegurar a continuidade de programa governamental;

b) seja aprovada a prestação de contas final em seus aspectos técnicos e financeiro; e

c) seja observado o disposto na legislação vigente.

8.3. Os bens objetos desse Acordo, cuja aquisição dependem de registros, como por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome da **ACORDADA** e/ou da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** conforme Projeto, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp of FUNDEP, a signature, a circular stamp of FEESG JURIDICO, a signature, a signature, a signature, and the page number 13/23.

8.3.1. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela **ACORDANTE** relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

8.4. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da **ACORDADA** e/ou da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los.

8.5. A **ACORDADA** e/ou a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, deverá(ão), tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **ACORDANTE**:

a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) comunicar à **ACORDANTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) informar à **ACORDANTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do objeto contratado ou da sua não utilização;

e) em caso de furto ou roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ACORDANTE** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.



14/23

8.6. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da **ACORDANTE** às instituições privadas com finalidade lucrativa.

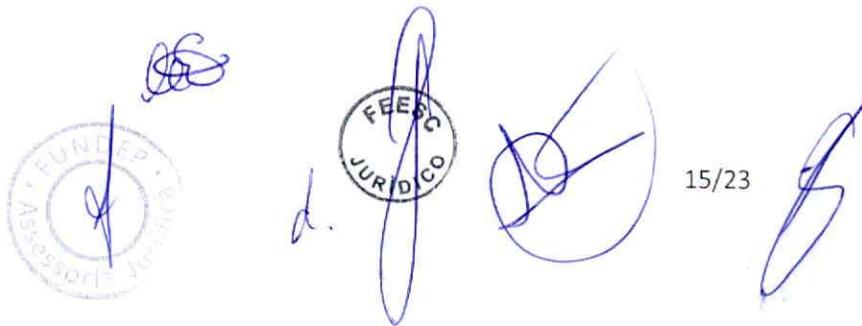
CLÁSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A **ACORDADA** e/ou a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** comunicará(ão) à **ACORDANTE**, durante e após a vigência do presente convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal no âmbito da legislação de propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à **ACORDANTE** caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em toda as patentes.

9.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Acordo serão disciplinados em acordo específico firmado entre a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** e a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA**.

9.3. A **ACORDANTE** poderá questionar a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e/ou o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

9.4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, micro-organismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste acordo e de propriedade da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL**, da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s), e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do objeto contratado, continuarão pertencendo à parte detentora.

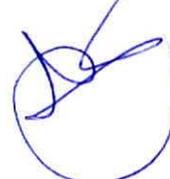


Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp of FUNDEP Assessoria Jurídica with a signature; a small handwritten mark; a circular stamp of FEESC JURÍDICO with a signature; a large handwritten signature; the date 15/23; and another large handwritten signature.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. Ressalvando-se as proibições legais, as partes signatárias deste Acordo reconhecem e atestam como vedado:

- a) alteração do objeto do Acordo;
- b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Acordo;
- d) realização de despesas em data anterior à vigência desse Acordo, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da **ACORDANTE**;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência desse instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **ACORDANTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência desse Acordo;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **ACORDANTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Projeto;
- h) efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade



de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

11.1. Sem prejuízo em caso de rescisão do presente Acordo, a **ACORDANTE** poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

12.1. Caberá à **ACORDADA** apresentar relatórios de prestações de contas técnico-financeiras à **ACORDANTE**, os quais deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no Projeto.

Parágrafo Único: O relatório técnico deverá ser analisado e aprovado, tanto pela **ACORDANTE**, quanto pelo Núcleo de Coordenação (NC).

12.2. A prestação de contas técnica é composta por relatórios técnicos de cumprimento de objeto, a serem apresentados conforme estabelecido no instrumento contratual, contendo informações essenciais sobre a execução física e os resultados (parciais ou finais) obtidos, nos termos do Projeto aprovado.

12.3. A prestação de contas financeira é o conjunto de documentos a serem apresentados pela **ACORDADA** à **ACORDANTE**, conforme estabelecido no instrumento contratual, demonstrando a execução financeira (parcial ou final) dos recursos aportados, nos termos do Projeto aprovado.

12.4. Os formulários e modelos para apresentação de prestações de contas técnica e financeira serão disponibilizados pela **ACORDANTE**.



17/23

12.5. A critério da **ACORDANTE** poderão ser solicitados documentos complementares aos estabelecidos no instrumento contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos.

12.6. Conforme o resultado da análise da prestação de contas, são expedidas as seguintes comunicações à **ACORDADA**:

- a) aprovação da prestação de contas parcial (técnica e financeira);
- b) aprovação da prestação de contas final (técnica e financeira);
- c) encerramento do instrumento;
- d) solicitação de regularização, quando a prestação de contas (técnica ou financeira) estiver insatisfatória.

12.7. Quando constatada aplicação indevida ou irregular dos recursos do Acordo durante a sua vigência, será solicitada a sua integral devolução, devendo os recursos serem corrigidos pelo índice da poupança e depositados na conta do Termo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Quando a constatação for após a vigência do convênio, a correção se dará pelo sistema de débito do TCU (IPCA + juros de 1% (um por cento ao mês) e a devolução será feita através de depósito em conta da **ACORDANTE**.

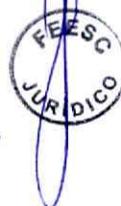
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A **ACORDADA** estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Acordo.

Parágrafo Único: A prestação de contas técnica deverá ser analisada e aprovada, tanto pela **ACORDANTE**, quanto pelo Núcleo de Coordenação (NC).



[Handwritten signature]

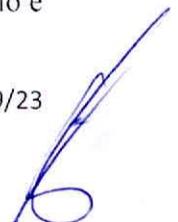


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à **ACORDANTE**, de acordo com os roteiros que vierem a ser apresentados pela **ACORDADA**, e será composta pela documentação a seguir relacionada:

- a) relatório técnico de cumprimento do objeto;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número de respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, identificando o fato gerador de despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- f) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
- g) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) em caso de instituição privada, documentação relativa às cotações prévias de preços ou as razões que justificaram a sua desnecessidade com fundamento em texto normativo, além de elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Em caso de instituição pública, cópia do despacho adjudicatório e



homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal.

Parágrafo Único: A análise de prestações de contas técnica e financeira observa a devida comprovação da execução do Acordo, considerando-se o cumprimento do objeto, do Projeto e o atendimento aos requisitos de execução financeira, detalhados no Manual da **ACORDANTE** e nos diplomas legais e normativos de referência.

13.3. Para fins de divulgação externa, a **ACORDADA** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório Técnico Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo Projeto, no qual deverão ser destacadas até 06 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

13.4. A quitação do Acordo somente se dará quando da aprovação, por parte da **ACORDANTE**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

13.5. A **ACORDADA** se obriga, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter, em arquivo exclusivo disponível para a **ACORDANTE**, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Acordo, adequados para acompanhamento e avaliação físico-financeira do Projeto.

13.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo mencionado no item 3.1, a **ACORDANTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação.

Parágrafo Primeiro: A critério da **ACORDANTE**, o prazo para apresentação de prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação e justificativa apresentada pela **ACORDADA**.

Parágrafo Segundo: Caso a prestação de contas não seja apresentada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a **ACORDANTE** adotará as providências necessárias à instauração de medidas judiciais e extrajudiciais.



20/23



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELETRÔNICAS

As prestações de contas financeiras do referido termo de acordo deverão ser preenchidas com os dados pertinentes a sua execução conforme cronograma previsto nas cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA** desse **TERMO DE ACORDO**. O acesso será através da página do SIBRATECNANO.

A fidedignidade das informações é de responsabilidade do representante legal da **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL** e/ou das pessoas por ele designadas e previamente aprovadas pela **ACORDANTE**.

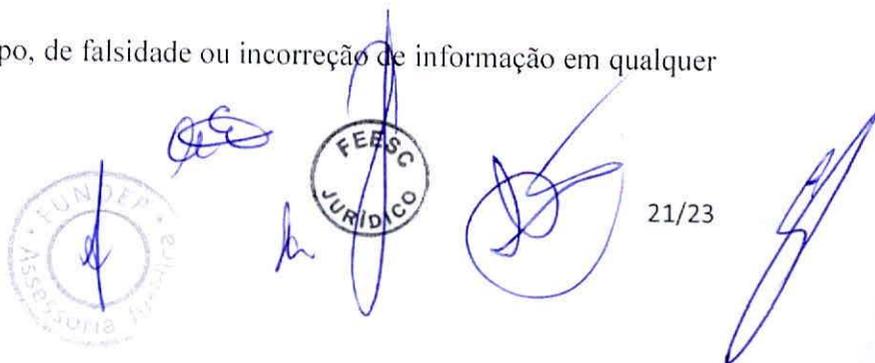
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. O Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2. Caso a **INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE COFINANCIADORA** solicite sua retirada do Acordo, a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

15.3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da **ACORDANTE**:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp of FUNDEP with a signature over it; a signature; a circular stamp of FERSC JURIDICO with a signature over it; another signature; a circular stamp with a signature over it; the page number 21/23; and a signature.

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a propositura de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste TERMO DE ACORDO, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE EXECUTORA PRINCIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste Acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

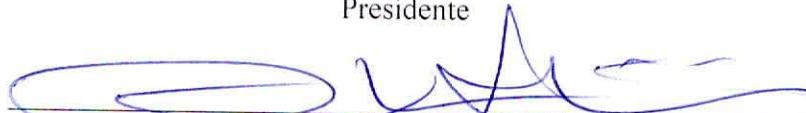
Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo

Prof.ª Alacoque Roberto Erdmann
Vice-Reitora / JUR
Port. 955 / 2016 / GR

TNS NANOTECNOLOGIA LTDA

Gabriel de Freitas Nunes
Sócio Administrador



FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

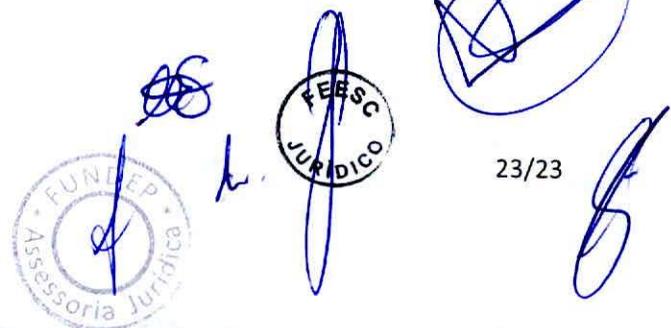
Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva



Testemunhas:

1. Dachamir Hotza
Nome: DACHAMIR HOTZA
CPF: 495.235.031-87

2. Heidi Caroline Lein
Nome: Heidi Caroline Lein
heidlein@fundep.ufmg.br
Negócios e Parcerias
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
CPF: 041.331.116-30



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp for FUNDEP Assessoria Jurídica and a circular stamp for FEESC JURIDICO.


**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO**
**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 153166**

Nº Processo: 23083003092201688 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pintos de um dia para corte. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 20/12/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153166-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CARLOS LEOCADIO
Pregoeiro

(SIDECA - 19/12/2016) 153166-15240-2016NE800020

PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 153166

Nº Processo: 23083003994201614 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 20/12/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153166-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NIDIA MAJEROWICZ
Ordenadora de Despesa

(SIDECA - 19/12/2016) 153166-15240-2016NE800020

PREGÃO Nº 7/2017 - UASG 153166

Nº Processo: 23083004050201583 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/12/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153166-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ
Equipe de Apoio

(SIDECA - 19/12/2016) 153166-15240-2016NE800020

**AVISO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2016**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 23083003544201621.

MURILO BARBOSA SALLES
Diretor

(SIDECA - 19/12/2016) 153166-15240-2016NE800020

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2016 - UASG 153033

Nº Processo: 23091013432201680. PREGÃO SISPP Nº 37/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO -SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 01219144000104. Contratado: H L DOS SANTOS EIRELI - EPP - Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e copeiragem. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12/12/2016 a 12/12/2017. Valor Total: R\$548.178,38. Fonte: 112000000 - 2016NE800079 Fonte: 112000000 - 2016NE800080. Data de Assinatura: 12/12/2016.

(SICON - 19/12/2016)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 153163

Número do Contrato: 16/2014. Nº Processo: 23080042079201321. PREGÃO SISPP Nº 350/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 14048837000115. Contratado: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-- EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 05/02/2017 a 04/02/2018. Valor Total: R\$23.640,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800177. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 19/12/2016) 153163-15237-2016NE800050

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 234/2016**

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para a Secretaria de Cultura e Arte. Empresa vencedora da licitação: FERROPRINT TECNOLOGIA LTDA EPP. Valor Global da Ata: 1.460.406,91.

DIEGO ELLER GOMES
Pregoeiro

(SIDECA - 19/12/2016) 153163-15237-2016NE800036

PREGÃO Nº 300/2016

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos para os laboratórios do Campus Blumenau. Empresas vencedoras da licitação: PERKINELMER DO BRASIL LTDA; BRASFERMA LTDA ME; BCS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; INOVAÇÃO TESTE E MEDIÇÃO LTDA ME; BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA EPP; LC DE CAMARGO INFORMÁTICA EPP; INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME e ITACA EIRELI ME. Valor Global da Ata: R\$ 451.659,78.

JOÃO GABRIEL RUDOLF
Pregoeiro

(SIDECA - 19/12/2016) 153163-15237-2016NE800036

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 317/2016**

Objeto: SRP p/ aquisição de suplementos nutricionais e dietas enterais. Processo 23080.054528/2016-27. Empresas vencedoras: 01.107.391/0001-00 R\$ 52.344,00; 02.625.813/0001-00 R\$ 10.079,10; 03.612.312/0004-97 R\$ 11.530,00; 05.912.018/0001-83 R\$ 24.662,10; 20.438.684/0001-15 R\$ 43.118,70; 23.616.917/0001-10 R\$ 287.450,00; 78.451.614/0001-87 R\$ 2.550,00.

LUIZ ANTONIO DEMETRIO
Pregoeiro

(SIDECA - 19/12/2016) 150232-15237-2016NE800575

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ACORDO Nº 2016/0111

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, TNS NANOTECNOLOGIA - TNS, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, assinam o presente Termo de Acordo. Objeto: Desenvolvimento de solução nanotecnológica para o aumento da produtividade e tempo de prateleira de flores e plantas ornamentais. Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Vigência: O Termo de Acordo vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 13/12/2016. Processo SPA: 23080.052994/2016-78. Assinam: Angela de Espíndola da Silveira pela FEESC, Gabriel de Freitas Nunes pela TNS, Alfredo Gontijo de Oliveira pela FUNDEP e Luiz Carlos Cancellier de Olivo - Reitor da UFSC.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo: 23080.042669/2016-05. Modalidade: Pregão Eletrônico 331/2016. Vigência: 20/12/2016 a 19/12/2017. Objeto: Registro de preço para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender ao Centro de Ciências. Fornecedor: 22.906.038/0001-60 - Texeira Viana Comércio Locação e Serviços - Eireli - EPP. Valor total registrado: R\$ 24,30. Fornecedor: 10.434.879/0001-33 - Casa Brasil Utilidades Eireli - ME. Valor total registrado: R\$ 6.894,82. Fornecedor: 15.718.387/0001-93 - Senhor da Mesa Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Valor total registrado: R\$ 200,00. Fornecedor: 03.452.072/0001-68 - Digital Distribuidora Comércio e Serviços Eireli - ME. Valor total registrado: R\$ 534,60. Fornecedor: 00.535.560/0001-40 - LPK Ltda - ME. Valor total registrado: R\$ 5.706,28. Fornecedor: 41.217.555/0001-77 - Comercial Pirâmide Ltda - EPP. Valor total registrado: R\$ 4.981,58.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
**EDITAL Nº 196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro), de acordo com a Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/12, a Lei N. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993 e a Resolução N. 028/2016-UFMS, conforme descrito a seguir:

1. QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Campus	Unidade/Subunidade de lotação do Professor Visitante	Área/Subárea/Especialidade	Regime de trabalho	Requisitos mínimos de titulação	Valor da inscrição	Vencimento Básico + Retribuição por Titulação
1	Cachoeira do Sul	Campus da UFMS em Cachoeira do Sul/ Coordenadoria Acadêmica	Engenharias IV/ Controle aplicado a Sistemas de Energia	Dedicação Exclusiva	(i) Ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 05 (cinco) anos; (ii) Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos e reconhecida competência na área/subárea da seleção; (iii) Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos.	R\$ 100,00	R\$ 17.995,92
1	Cachoeira do Sul	Campus da UFMS em Cachoeira do Sul/ Coordenadoria Acadêmica	Ciências Agrárias	Dedicação Exclusiva	(i) Ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 05 (cinco) anos; (ii) Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos e reconhecida competência na área/subárea da seleção; (iii) Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos.	R\$ 100,00	R\$ 17.995,92
1	Santa Maria	Centro de Ciências Rurais/ Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária	Medicina Veterinária/ Fisiopatologia da Reprodução com Ênfase em Microdissecador a Laser	Dedicação Exclusiva	(i) Ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos; (ii) Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos e reconhecida competência na área/subárea da seleção; (iii) Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos; (iv) Experiência em Microdissecção a Laser em Medicina Veterinária.	R\$ 100,00	R\$ 17.995,92

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Modalidade: via internet, exclusivamente no endereço eletrônico www.ufsm.br/concurso.

2.2. Período e horário (observando o horário oficial de Brasília):

Início: 09h do dia 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira).

Término: 23h59min do dia 14 de janeiro de 2017 (sábado).

2.3. Procedimentos para inscrição

a) acessar o endereço eletrônico www.ufsm.br/concurso, no período previsto no subitem 2.2;

b) clicar sobre o link "Inscrições em andamento";

c) acessar a página do Edital, ler atentamente o Edital do processo seletivo simplificado e demais orientações;

d) clicar no link "Inscrições On-line";

e) selecionar, dentre as opções de inscrição, aquela para a qual deseja concorrer;

f) selecionar a cota para a qual deseja concorrer (ampla concorrência ou vagas reservadas a deficientes ou vagas reservadas a negros);